

===== **ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE OLIVEIRA DE AZEMÉIS, REALIZADA NO DIA 09 DE SETEMBRO DE 2021:** *Aos nove dias do mês de setembro do ano dois mil e vinte e um, nesta cidade de Oliveira de Azeméis, na Sala Polivalente da Biblioteca Municipal Ferreira de Castro, reuniu ordinariamente o Executivo Municipal, sob a Presidência de Joaquim Jorge Ferreira, Presidente do mesmo, encontrando-se presentes os/as seguintes Vereadores/as: Rui Jorge da Silva Luzes Cabral, Inês Dias Lamego, Hélder Martinho Valente Simões, Ana Maria de Jesus Silva, Ricardo Jorge de Pinho Tavares, Carla Maria de Pinho Rodrigues, Rui Manuel Lopes da Silva e José Domingos Campos da Silva.* =====

===== Secretariou a presente reunião a Coordenadora Técnica, **Maria Augusta Silva Correia.** =====

===== Depois de todos/as terem ocupado os seus lugares, o Senhor Presidente declarou aberta a reunião eram 9h e 42m, dando assim início à mesma. =====

===== **PERÍODO ANTES DA ORDEM DO DIA** =====

===== Iniciando o período “Antes da Ordem do Dia”, o Senhor Presidente fez a seguinte intervenção: “Bom dia a todos. Peço desculpa pelo atraso. Dar-vos de forma muito breve, antes de passarmos ao Período de Antes da Ordem do Dia, algumas notas em termos da situação Covid, no nosso concelho. Neste momento, teremos cerca de 85% dos Oliveirenses com a primeira dose e teremos mais de 70% com o processo de vacinação completo. Em relação ao ponto de situação das nossas IPSS’s, temos alguns casos positivos em algumas IPSS’s, naturalmente estão a ser devidamente acompanhados pela Autoridade de Saúde Local. Esses casos positivos, como é normal e está determinado, estão em isolamento profilático. Em relação ao processo da Educação, a Direção Geral da Saúde, como sabem, definiu as regras para o próximo ano letivo. O objetivo é óbvio, é reduzir a possibilidade de transmissão do vírus nas escolas. Não há efetivamente grandes mudanças em relação àquilo que aconteceu no ano letivo anterior, o que há, é alguma flexibilidade quando estamos perante casos positivos e basta fazer um teste negativo para que o estudante possa sair do isolamento profilático – isto claro, se o estudante for um contacto de baixo risco, porque se for um contacto de alto risco, mantém os catorze dias de isolamento profilático como está determinado. Como sabem também, no arranque do ano letivo estão a ser testados em primeiro lugar os professores e os funcionários, depois seguem-se os alunos do ensino secundário. Desta vez, também os alunos do terceiro ciclo serão testados. Era isto que eu tinha para vos dizer em relação aos dados Covid, no nosso concelho e agora passamos ao Período de Antes da Ordem do Dia, dando-vos a possibilidade de fazer as vossas intervenções.” =====

===== Não havendo lugar a intervenções, o Senhor Presidente deu início à Ordem do Dia.

===== **ORDEM DO DIA** =====

===== A Câmara Municipal apreciou e tomou conhecimento dos seguintes documentos: - Modificação Orçamental n.º 18/2021; Relação dos alvarás de licenças e autorizações de utilização emitidas pelo Núcleo de Competências de Apoio Técnico Administrativo da Equipa Multidisciplinar de Planeamento, Gestão Urbanística e Ambiente, no período de 19/08/2021 a 02/09/2021. =====

===== **APROVAÇÃO DE ATA:** O Senhor Presidente colocou à votação a ata n.º 95 (reunião ordinária de 26 de agosto de 2021), a qual foi aprovada por unanimidade. Não participaram na votação os Senhores Vereadores Rui Jorge da Silva Luzes Cabral e Ricardo Jorge de Pinho Tavares por não terem estado presentes na reunião a que ela respeita, por força do n.º 3, art.º 34º do Código do Procedimento Administrativo. =====

===== **CULTURA, DESPORTO E TEMPO LIVRES** =====

===== **PROTOCOLO DE CEDÊNCIA DE INSTALAÇÕES AO ATLÉTICO CLUBE DE CUCUJÃES (I/47413/2021) – APROVAÇÃO DE MINUTA:** Pelo Senhor Vereador Hélder Simões, foi apresentada a seguinte proposta: “Tendo em conta os quatro últimos anos de trabalho desenvolvido no âmbito de atribuição de apoios ao abrigo das Normas/Diretrizes e Procedimentos para Atribuição de Apoios ao Desporto e de acordo com o disposto nos artigos 73.º e 79.º da Constituição da República Portuguesa, compete ao Estado promover a democratização da cultura e do desporto, em colaboração com o movimento associativo. Considerando ainda que: - O Município de Oliveira de Azeméis, reconhecendo a importância do movimento associativo no desenvolvimento local prioriza e mantém a vontade de continuar a apoiar o associativismo, garantindo a eficiência dos apoios municipais, de acordo com os princípios da transparência, rigor, imparcialidade e equilíbrio, em prol do desenvolvimento do concelho. - A atuação da Câmara Municipal de Oliveira de Azeméis no exercício das competências que lhe cabem, na distribuição de apoios públicos, pauta-se pelo apoio à forte: 1. Dinâmica associativa do Concelho, a qual tem desempenhado um papel de grande importância no desenvolvimento do tecido empresarial, económico e social; 2. Disponibilização à população e a todas as pessoas que nos visitam ocasionalmente, de animação cultural, desportiva, recreativa, de uma forma direta ou apoiando as atividades das diversas entidades concelhias. - De acordo com a alíneas d), e), f), g), h), l) e m) do n.º 2 do artigo 23.º do Anexo I do diploma legal mencionado, os Municípios detêm atribuições e competências, entre outras, no âmbito da educação, do património, cultura e ciência, ação social, tempos livres e desporto, saúde, habitação, promoção e desenvolvimento; - Neste quadro, compete ao município assumir um papel dinamizador e facilitador junto das entidades, apoiando e colaborando, bem como valorizando o esforço e trabalho das suas direções e associados/as, com o objetivo de contribuir para a construção de um tecido associativo mais forte na articulação entre o profissionalismo e o voluntariado; 3. Este Documento surge após

auscultação de todas as entidades utilizadoras do Complexo de Jogos Municipal da Vila de Cucujães, nomeadamente, o Atlético Clube de Cucujães, o Núcleo de Atletismo de Cucujães e o GCR Leões do Monte; 4. Este documento visa simplificar a gestão e utilização do Complexo de Jogos Municipal da Vila de Cucujães. Propõe-se que: Seja aprovado e assinado pelas entidades referenciadas o Protocolo de cedência de Instalações.” Após análise e votação na forma legal, foi deliberado por unanimidade aprovar a proposta apresentada. =====

===== CONTRATO INTERADMINISTRATIVO DE APOIO FINANCEIRO A CELEBRAR COM A FREGUESIA DE OSSELA - REALIZAÇÃO DE OBRAS (I/47637/2021)

- APROVAÇÃO DE MINUTA: *Pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal, foi apresentada a seguinte proposta: “Considerando: - Que constituem atribuições das autarquias locais a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, designadamente nos domínios referidos no n.º1 e alínea a) e i) do n.º 2 do artigo 7.º e na alínea a) e m) do n.º 2 do artigo 23.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na redação atual; - Que as Autarquias locais prosseguem as suas atribuições através do exercício pelos respetivos órgãos das competências legalmente previstas; - Que as Juntas de Freguesia dispõem de atribuições e competências próprias de gestão nos casos e nos termos previstos na lei; - O teor do e-mail da Junta de Freguesia de Ossela (E/25798/2021), em que solicita apoio financeiro para obras de pintura e lavagem de granitos no Cemitério de Ossela (Inclusivo o Mausóleo de Diana de Liz), pintura no interior da Sede da Junta e demolição e construção de um muro na Rua da Calçada Portuguesa, em Ossela, no valor total de 23 360,00 € (Vinte e três mil trezentos e sessenta euros); - A competência atribuída à Câmara Municipal no que respeita às suas relações com outros órgãos autárquicos; - Que as freguesias, dada a sua maior proximidade aos problemas locais, são agentes com capacidade acrescida para identificar as necessidades das populações resultando daí ganhos de eficiência e de economia; - Que a celebração do presente Contrato contribui para a consolidação da democracia participada e de proximidade e beneficia as populações, bem como reforça os princípios de solidariedade financeira vertical e horizontal entre diferentes níveis da Administração; - A necessidade de tornar mais célere, eficiente e eficaz a operacionalidade e provisão de bens públicos municipais, em resultado do acréscimo de novas competências decorrente do novo Regime Jurídico das Autarquias Locais, e não obstante o reforço de meios financeiros não permitir acompanhar estas novas responsabilidades, justifica que o município estabelece formas de apoio financeiro para o pleno exercício das competências das freguesias; - Compete à Assembleia Municipal “Deliberar sobre formas de apoio às freguesias no quadro da promoção e salvaguarda articulada dos interesses próprios das populações; - Que se trata de contratação excluída, ao abrigo do artigo 5.º números 1 e 4 (alínea c) e do artigo 5.º B número 1 do referido do Código da Contratação Pública, aprovado pelo DL n.º18/2008 de 29 de janeiro alterado e republicado DL n.º111-B/2017 de 31 de Agosto; - A designação do Eng.º Rogério Ribeiro, como Gestor do Contrato; Assim, Ao abrigo das citadas disposições e ao abrigo dos artigos 2 e 4, n.º 1, e alíneas a), e), e m) do n.º 2 do art.º 23º; alínea j),*

do n.º 1, do art.º 25º e alínea o) do n.º 1 do art.º 33º do anexo I, da citada Lei n.º 75/2013, e posteriores alterações, conjugado com os Art.ºs 1º-A, n.º 1, alínea c) do n.º 4, do art.º 5º, 5º-B, 278º, 290º-A, e 338º do CCP, e ainda nos termos do n.º 3, do art.º 2º, 3º a 9º, e 200º do CPA. Proponho: - A aprovação da minuta do Contrato Interadministrativo de apoio financeiro a celebrar com a Freguesia de Ossela (documento esse que fica anexo ao livro de atas), com o compromisso de fundo disponível número 1343/2021, conforme estabelece a Lei n.º8/2012, de 21 de Fevereiro e Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho e respetivas alterações; - Que se remeta à Assembleia Municipal nos termos e fins atrás citados.” Após análise e votação na forma legal, foi deliberado por unanimidade aprovar a proposta apresentada. Remeter à Assembleia Municipal. =====

===== **CONTRATO PROGRAMA A CELEBRAR COM O PATRONATO SANTO ANTÓNIO – APOIO FINANCEIRO À REALIZAÇÃO DE OBRAS (I/47667/2021) – APROVAÇÃO DE MINUTA:**

Pelo Senhor Presidente foi apresentada a seguinte proposta: “Considerando: - Que a atividade do Patronato Santo António assume-se como de relevante interesse municipal, porquanto tem vindo a contribuir de forma permanente e significativa para o desenvolvimento, designadamente social, educacional e cultural; - O direito à educação e à cultura, cabendo ao Estado promover a democratização da educação e demais condições para que a educação, realizada através da escola, associações e de outros meios formativos, contribuindo para a igualdade de oportunidades, a superação das desigualdades económicas, sociais e culturais, o progresso social e para a participação democrática na vida coletiva (art.º 73.º n.º 1 e 2 da CRP); - A candidatura apresentada pelo Patronato Santo António ao NORTE 2020, designada por “Obras na Creche do Patronato Santo António”, com o investimento total de 89.726,86 € e com uma comparticipação no valor de 69.137,10€; - O pedido de apoio financeiro apresentado pelo Patronato Santo António (E/25163/2021), para obras na Creche, que pretende dar resposta, quer a requisitos legais de organização do espaço, quer a melhoria de conforto térmico e energético, anexo; - Que entretanto, foi constatada a necessidade de substituição da cobertura em fibrocimento, o que aumentou o valor do investimento inicial de 89.726,86 € para 143.418, 00 €; - Que o Patronato Santo António tem como missão melhorar a vida social de todos os cidadãos da freguesia do Pinheiro da Bemposta, quaisquer que sejam as suas crenças políticas ou religiosas com vista a contribuir para a transformação da freguesia numa verdadeira comunidade humana coadjuvando os serviços públicos competentes e outras instituições ou entidades, num espírito de entreatajuda, solidariedade e colaboração, sempre que se justificar a ação da instituição deve estender-se aos habitantes das freguesias vizinhas; - Que esta entidade, enquanto IPSS, beneficia do regime previsto no Decreto n.º 84/2017, de 21.07, na redação atual, mais concretamente da restituição total ou parcial do montante equivalente ao IVA, para a: “i) Construção, manutenção e conservação dos imóveis utilizados, total ou principalmente, na prossecução dos fins estatutários”; - Que constituem atribuições das Autarquias Locais a promoção e salvaguarda dos interesses próprias das respetivas populações (art.º 2.º do Anexo à I, à Lei 75/2013, de 12.09, na redação atual); - As atribuições dos Municípios,

designadamente no domínio da Educação, Cultura, Tempos livres e Promoção do Desenvolvimento (alíneas d), e) f) e m) do n.º 2 do art.º 23.º do anexo I à Lei n.º 75/2013; - Que se trata de contratação excluída, ao abrigo do n.º 1 e alínea c) do n.º 4 do art.º 5º do Código da Contratação Pública (Decreto Lei n.º 18/2008 de 29 de janeiro, na redação atual; - A designação do trabalhador Humberto Graça, como Gestor do presente contrato (art.º 290-A do CCP); Proponho: - A aprovação da minuta de contrato-programa, em anexo (documento esse que fica arquivado em pasta anexa ao livro de atas), a celebrar com o Patronato Santo António, para apoio financeiro à realização de Obras no edifício onde funciona a Creche do Patronato Santo António, ao abrigo da alínea o) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I, à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na redação atual; Os encargos resultantes do referido contrato-programa estão suportados em termos orçamentais, com o compromisso de fundo disponível n.º 1350/2021, conforme determina a Lei nº 8/2012, de 21 de fevereiro e Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho e respetivas alterações.” Após análise e votação na forma legal, foi deliberado por unanimidade aprovar a proposta apresentada. =====

===== **PROTEÇÃO CIVIL** =====

===== **PROCOLO PARA CONSTITUIÇÃO DE EQUIPA DE INTERVENÇÃO PERMANENTE CELEBRADO COM A AUTORIDADE NACIONAL DE EMERGÊNCIA E PROTEÇÃO CIVIL E ASSOCIAÇÃO HUMANITÁRIA DOS BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS DE OLIVEIRA DE AZEMÉIS (I/45572/2021) – RATIFICAÇÃO:** Pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal, foi apresentada a seguinte proposta: “O n.º 5 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 247/2007, de 27 de junho, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 248/2012, de 21 de novembro, prevê que, nos municípios em que se justifique, os corpos de bombeiros voluntários ou mistos detidos pelas Associações Humanitárias de Bombeiros podem dispor de equipas de intervenção permanente (EIP), cuja composição e funcionamento é definida pela Portaria n.º 1358/2007, de 15 de outubro, na sua redação atual. No âmbito do objetivo “Melhorar a eficiência da proteção civil e as condições de prevenção e socorro” do Programa do XXI Governo Constitucional, prevê-se a melhoria e eficiência da proteção civil e das condições de prevenção e socorro face a acidentes e catástrofes, designadamente mediante a valorização das associações e dos corpos de bombeiros voluntários, enquanto verdadeiros pilares do sistema de proteção e socorro, através do reforço dos incentivos ao voluntariado, do apoio ao funcionamento e ao equipamento e do pleno aproveitamento das capacidades operacionais e de comando. Por outro lado, a Resolução de Conselho de Ministros n.º 157-A/2017 de 27 de Outubro veio consagrar um conjunto de medidas sólidas que configuram uma reforma sistémica na prevenção e combate aos incêndios florestais e que se estendem a outras áreas de proteção e socorro. Neste âmbito, é valorizada e reforçada a profissionalização dos operacionais promovendo o desenvolvimento gradual, entre outras, das Equipas de Intervenção Permanente em parceria com os municípios e com as Associações Humanitárias de Bombeiros garantindo prontidão na resposta às ocorrências

que impliquem intervenções de socorro às populações e de defesa dos seus bens. Considerando que: A Portaria n.º 1358/2007, de 15 de outubro, na sua redação atual, dispõe as condições de contratação e funcionamento da EIP que estão estabelecidas em protocolo celebrado a 23 de Julho de 2021, subscrito entre a ANEPC, a Câmara Municipal de Oliveira de Azeméis e a Associação Humanitária de Bombeiros Voluntários de Oliveira de Azeméis. Os encargos resultantes da presente proposta de deliberação estão suportados em termos orçamentais, possuindo compromisso de fundo disponível o n.º 1342/2021 de 2021, conforme determina a Lei n.º 8/2012 de 21 de Fevereiro e DL n.º 127/2012 de 21 de Junho e respetivas alterações. Determino que se submeta à ratificação do protocolo em Reunião de Câmara e que se remeta à Assembleia Municipal.” Pela **Senhora Vereadora Carla Rodrigues** foi feita a seguinte intervenção: “Senhor Presidente, só duas questões: Primeiro, porque é que a Corporação de Bombeiros de Fajões não vai ter também uma EIP? E segundo, uma vez que a Câmara Municipal também comparticipa, se estas brigadas, estas equipas de intervenção permanente, estarão também disponíveis para o município, em caso de necessidade, as utilizar nos seus...?” Pelo **Senhor Presidente** foi dito: “Não. Não é isso que está previsto para as equipas de intervenção permanente. As equipas de intervenção permanente são alocadas às corporações de bombeiros. Eles fazem a gestão integral dos recursos humanos. É evidente que essa questão, num quadro de cooperação institucional normal, é uma questão que não tem relevância, porque sempre precisamos dos Bombeiros, como aconteceu ontem, por exemplo, com a queda de uma árvore na parte nascente do Parque de La-Salette. Os Bombeiros prontamente ocorrem e socorrem-se precisamente da equipa de intervenção permanente para fazer esse tipo de tarefa. Nós não temos a responsabilidade da gestão do planeamento das funções dessa equipa de intervenção permanente, mas num quadro de cooperação institucional, os Bombeiros, a direção e o Comando dos Bombeiros, melhor do que ninguém, e sabendo que esses homens são pagos, portanto, não constituem nenhuma responsabilidade em termos financeiros para as corporações de bombeiros, claro que as direções estão completamente disponíveis para colaborar com tudo o que a Câmara necessitar. Temos um conjunto de protocolos que regulam a relação entre a Câmara e as duas direções dos Bombeiros e temos um protocolo específico para as EIP’s que diz quais são as obrigações de cada uma das partes. E portanto, a obrigação neste caso concreto da Corporação dos Bombeiros, é colocar a EIP ao serviço da proteção e socorro da população, da proteção de pessoas e bens. Portanto, é isso que acontece. O protocolo aí regula e bem, aquilo que têm que fazer. O que eu quero que fique claro, é que nós não dizemos ‘amanhã vão cortar mato, ou amanhã fazer isto...’. Não fazemos isso. Agora se houver esse tipo de necessidade, com certeza que os Bombeiros estarão disponíveis para nos ajudar como sempre têm feito. Os Bombeiros de Fajões desenvolveram agora o processo, o processo está a decorrer e nós esperamos que venha também a ser atribuída a EIP aos Bombeiros de Fajões, porque foram os dois convidados para desenvolver o processo. Os Bombeiros de Oliveira de Azeméis fizeram-no muito mais rapidamente. Vamos aguardar para que o processo de Fajões também chegue a bom porto, o que significará que teremos aqui um ponto no futuro, numa Ordem de Trabalhos do executivo, para decidir também sobre a EIP dos

Bombeiros Voluntários de Fajões, porque não faria sentido nós atribuirmos a EIP apenas a uma das corporações.” Após análise e votação na forma legal, foi deliberado por unanimidade ratificar o protocolo celebrado com a Autoridade Nacional de Emergência e Proteção Civil. Remeter à Assembleia Municipal. =====

== **NÚCLEO DE COMPETÊNCIAS DE AMBIENTE E CONSERVAÇÃO DA NATUREZA** =

===== **PEDIDO DE ISENÇÃO DO PAGAMENTO DE TAXA DE AUTORIZAÇÃO DE LANÇAMENTO DE FOGO-DE-ARTIFÍCIO E OUTROS ARTEFACTOS PIROTÉCNICOS APRESENTADO PELA ASSOCIAÇÃO DA COMISSÃO DE FESTAS DE S. LUÍS REI DE FRANÇA (I/45745/2021) – RATIFICAÇÃO DE DESPACHO:** Pela Senhora Vereadora Inês

Lamego, foi apresentada a seguinte proposta: “Considerando que, - A Associação da Comissão de Festas de S. Luís Rei de França realizou, a 29 de agosto de 2021, as Festas em Honra de S. Luís Rei de França, no Lugar de Figueiredo, no Pinheiro da Bemposta, tendo sido solicitada a isenção do pagamento da taxa pela autorização de lançamento de fogo-de-artifício e outros artefactos pirotécnicos; - A referida entidade e a festividade enquadraram-se no escopo, regime e critérios de isenção total, previstos e fixados pela Assembleia Municipal no âmbito da aprovação do Regulamento e Tabela de Taxas e Outras Receitas Municipais do Município de Oliveira de Azeméis, nos termos e ao abrigo da alínea a), do n.º 3, do Artigo 6.º, do referido regulamento; - O valor da taxa isentada foi de 28,79€; - Ao isentar-se a referida taxa o Município de Oliveira de Azeméis está a apoiar, promover e a incentivar a prática de festividades tradicionais, justificando-se assim o interesse público municipal e até como forma de incentivo ao desenvolvimento de atividades culturais, desportivas, religiosas, entre outras, nos termos e para os efeitos do Artigo 23.º, n.º 2, alíneas e) e m), da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e posteriores alterações; - Nos termos do n.º 9, do Artigo 16.º da Lei n.º 73/2013, na sua redação atual, o reconhecimento do direito à isenção é da competência da Câmara Municipal, no estrito cumprimento dos pressupostos fixados na deliberação da Assembleia Municipal, no caso via critérios estabelecidos no regulamento citado. Assim, nos termos das alíneas o) e u) do n.º 1, do Artigo 33.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, com posteriores alterações, compete à Câmara Municipal deliberar sobre as formas de apoio à realização de eventos com interesse para o município e apoiar atividades de natureza social, cultural, educacional, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município. Ainda, e nos termos do n.º 3, do Artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, com posteriores alterações, e dadas as circunstâncias excecionais e, por motivo de urgência, não ter sido possível reunir extraordinariamente a Câmara Municipal, e no uso excepcional das competências atribuídas ao Presidente da Câmara Municipal, e com base nos fundamentos e verificadas as condições adequadas, foi reconhecido o direito à isenção do pagamento da taxa pela autorização à Associação da Comissão de Festas de S. Luís Rei de França para o lançamento de fogo-de-artifício e outros artefactos pirotécnicos, devendo este ato ser submetido a ratificação. Mais se efetue a devida publicação, nos termos e para os efeitos do n.º 1

do artigo 79.º da Lei n.º 73/2013.” Após análise e votação na forma legal, foi deliberado por unanimidade ratificar o despacho a que se refere a proposta apresentada. =====

===== **PEDIDO DE ISENÇÃO DO PAGAMENTO DE TAXA DE EMISSÃO DE LICENÇA ESPECIAL DE RUÍDO APRESENTADO PELA UNIÃO RECREATIVA “OS AMIGOS DA TERRA” (I/47522/2021) – RATIFICAÇÃO DE DESPACHO:**

Pela Senhora Vereadora Inês Lamego, foi apresentada a seguinte proposta: “Nos termos do n.º 3, do Artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, com posteriores alterações, e dadas as circunstâncias excecionais e, por motivo de urgência, não ter sido possível reunir extraordinariamente a câmara municipal, e no uso excepcional das competências atribuídas ao Presidente da Câmara Municipal, e com base nos fundamentos e verificadas as condições adequadas, foi reconhecido o direito à isenção do pagamento da taxa pela emissão da Licença Especial de Ruído à União Recreativa “Os Amigos da Terra”, para a realização de uma atividade de exposição das provas do XXVI Ciclo Paper da URATE, no dia 03 de setembro de 2021, na Escola da Cavadinha, em Carregosa, devendo este ato ser submetido a ratificação. Mais se efetue a devida publicação, nos termos e para os efeitos do n.º 1 do artigo 79.º da Lei n.º 73/2013.” Após análise e votação na forma legal, foi deliberado por unanimidade ratificar o despacho a que se refere a proposta apresentada. ===

===== **COMUNICAÇÕES E TRANSPORTES** =====

===== **PEDIDOS DE DELIBERAÇÃO DE ISENÇÃO DE TAXAS PELA EMISSÃO DE ALVARÁS DE CORTES/CONDICIONAMENTOS DE TRÂNSITO (I/46292/2021) – APROVAÇÃO:**

Pelo Senhor Vereador Hélder Simões, foi apresentada a seguinte proposta: “Considerando que: - As Associações Culturais, Recreativas, Desportivas e Religiosas, e as Juntas de Freguesia vão promover as festividades e os eventos em baixo indicados, tendo sido solicitada a isenção de pagamento de taxas pela emissão dos alvarás de corte/condicionamento de trânsito; - As referidas entidades e as festividades enquadram-se no escopo, regime e critérios de isenção total, previstos e fixados pela Assembleia Municipal no âmbito da aprovação do Regulamento e Tabela de Taxas e Outras Receitas Municipais do Município de Oliveira de Azeméis, nos termos e abrigo das alíneas a) e b), do n.º 3, do artigo 6º, do referido regulamento; - Que compete à Câmara Municipal o reconhecimento do direito à isenção, nos termos do artigo 16º da Lei nº 73/2013 de 03 de Setembro e posteriores alterações; - O valor da taxa a isentar para emissão de cada um dos alvarás de autorização de corte/condicionamento de trânsito é de 28,79€, Proponho: A ratificação e convalidação dos despachos abaixo referidos, ao abrigo do nº 164 do Código do Procedimento Administrativo (CPA): - Festas de Nª Sª do Livramento e Santa Eulália 2021 – Pedido da Junta de Freguesia de Macieira de Sarnes – Dias 21, 22 e 23 de Agosto/2021 - E/22939/2021, despacho em 10/08/2021, no I/43861/2021; - Festa em Honra de S. Luís Rei de França – Pedido da Associação da Comissão de Festas de S. Luís Rei de França – Dia 29 de Agosto/2021 – E/24467/2021, despacho em 24/08/2021, no I/45550/2021 (documento que fica

arquivado em pasta anexa ao livro de atas).” Após análise e votação na forma legal, foi deliberado por unanimidade aprovar a proposta apresentada. =====

===== **OBRAS PARTICULARES** =====

===== **PEDIDOS DE CERTIDÃO DE COMPROPRIEDADE APRESENTADOS POR:**

- MARIA DA GRAÇA TERRA DE PINHO (I/46668/2021); - CÉLIA MARIA DA ROCHA RESENDE (I/46603/2021); - FELICIDADE BATISTA BORGES (I/46669/2021); - MANUEL VAZ DA SILVA (I/46947/2021); - MANUEL JOSÉ DA SILVA E COSTA (I/47674/2021) -

APROVAÇÃO: Pela Senhora Vereadora Ana de Jesus, foram apresentadas as seguintes propostas: “Á Reunião de Câmara para aprovação do pedido de Certidão de Compropriedade. - Requerente: Maria da Graça Terra de Pinho - PI n.º4492/2021 Considerandos: A requerente veio solicitar ao abrigo do disposto no artigo 54, da Lei 91/95 de 02/09, autorização para constituição do regime de compropriedade sobre o prédio rustico inscrito na matriz pelo 4298 (rústico) da União das freguesias de Oliveira de Azeméis, Santiago Riba Ul, Ul, Macinhata da Seixa e Madail. Nos termos do n.º 1 do referido artigo, "a celebração de qualquer ato jurídico entre vivos que possa vir a resultar a constituição de compropriedade ou a ampliação do número de compartes dos prédios rústicos carece de parecer favorável da Câmara Municipal. No n.º 2 do artigo, refere-se que o parecer só pode ser desfavorável com fundamento em que o ato ou negocio visa ou dela resulta parcelamento físico em violação do regime legal dos loteamentos, nomeadamente pela exiguidade da quota ideal a transmitir para qualquer rendibilidade económica não urbana. Em termos de rentabilidade económica, no caso concreto, não se pretende o parcelamento físico do prédio, pois os adquirentes pretendem adquirir a totalidade: tendo assegurado a compropriedade para todo o terreno e não para parcelar o mesmo, atendendo a exploração individual de cada uma das parcelas. Quanto ao parcelamento para efeitos de construção, dir-se-á que a alinação será feita apenas a dois proprietários que os mesmos teriam sempre direito a esse parcelamento por via da operação de destaque. Pelo exposto, somos de propor a emissão de parecer favorável a compropriedade.” -----

“Á Reunião de Câmara para aprovação do pedido de Certidão de Compropriedade. - Requerente: Célia Maria da Rocha Resende - PI n.º4796/2021 Considerandos: A requerente veio solicitar ao abrigo do disposto no artigo 54, da Lei 91/95 de 02/09, autorização para constituição do regime de compropriedade sobre o prédio rustico inscrito na matriz pelo artigo 12911 (rústico) da freguesia de Nogueira do Cravo. Nos termos do n.º 1 do referido artigo, “a celebração de qualquer ato jurídico entre vivos que possa vir a resultar a constituição de compropriedade ou a ampliação do número de compartes dos prédios rústicos carece de parecer favorável da Câmara Municipal. No n.º 2 do artigo, refere-se que o parecer só pode ser desfavorável com fundamento em que o ato ou negocio visa ou dela resulta parcelamento físico em violação do regime legal dos loteamentos, nomeadamente pela exiguidade da quota ideal a transmitir para qualquer rendibilidade económica não urbana. Em termos de rentabilidade económica, no caso concreto,

não se pretende o parcelamento físico do prédio, pois os adquirentes pretendem adquirir a totalidade: tendo assegurado a compropriedade para todo o terreno e não para parcelar o mesmo, atendendo a exploração individual de cada uma das parcelas. Quanto ao parcelamento para efeitos de construção, dir-se-á que a alinação será feita apenas a dois comproprietários que os mesmos teriam sempre direito a esse parcelamento por via da operação de destaque. Pelo exposto, somos de propor a emissão de parecer favorável a compropriedade.” -----

“Á Reunião de Câmara para aprovação do pedido de Certidão de Compropriedade. - Requerente: Felicidade Batista Borges - PI n.º4705/2021 Considerandos: O requerente veio solicitar ao abrigo do disposto no artigo 54, da Lei 91/95 de 02/09, autorização para constituição do regime de compropriedade sobre o prédio rústico inscrito na matriz pelo artigo 240, da freguesia de São Martinho da Gândara. Nos termos do n.º 1 do referido artigo, “a celebração de qualquer ato jurídico entre vivos que possa vir a resultar a constituição de compropriedade ou a ampliação do número de partes dos prédios rústicos carece de parecer favorável da Câmara Municipal. No n.º 2 do artigo, refere-se que o parecer só pode ser desfavorável com fundamento em que o ato ou negocio visa ou dela resulta parcelamento físico em violação do regime legal dos loteamentos, nomeadamente pela exiguidade da quota ideal a transmitir para qualquer rendibilidade económica não urbana. Em termos de rentabilidade económica, no caso concreto, não se pretende o parcelamento físico do prédio, pois os adquirentes pretendem adquirir a totalidade: tendo assegurado a compropriedade para todo o terreno e não para parcelar o mesmo, atendendo a exploração individual de cada uma das parcelas. Quanto ao parcelamento para efeitos de construção, dir-se-á que a alinação será feita apenas a dois comproprietários que os mesmos teriam sempre direito a esse parcelamento por via da operação de destaque. Pelo exposto, somos de propor a emissão de parecer favorável a compropriedade.” -----

“Á Reunião de Câmara para aprovação do pedido de Certidão de Compropriedade. - Requerente: Manuel Vaz da Silva - cabeça de casal da herança de - PI n.º 4895/2021. Considerandos: O requerente veio solicitar ao abrigo do disposto no artigo 54, da Lei 91/95 de 02/09, autorização para constituição do regime de compropriedade sobre o prédio rustico inscrito na matriz pelo artigo 3178 (rústico) da freguesia de Nogueira do Cravo. Nos termos do n.º 1 do referido artigo, “a celebração de qualquer ato jurídico entre vivos que possa vir a resultar a constituição de compropriedade ou a ampliação do número de partes dos prédios rústicos carece de parecer favorável da Câmara Municipal. No n.º 2 do artigo, refere-se que o parecer só pode ser desfavorável com fundamento em que o ato ou negocio visa ou dela resulta parcelamento físico em violação do regime legal dos loteamentos, nomeadamente pela exiguidade da quota ideal a transmitir para qualquer rendibilidade económica não urbana. Em termos de rentabilidade económica, no caso concreto, não se pretende o parcelamento físico do prédio, pois os adquirentes pretendem adquirir a totalidade: tendo assegurado a compropriedade para todo o terreno e não para parcelar o mesmo, atendendo a exploração individual de cada uma das parcelas. Quanto ao parcelamento para efeitos de construção, dir-se-á que a alinação será feita apenas a dois

comproprietários que os mesmos teriam sempre direito a esse parcelamento por via da operação de destaque. Pelo exposto, somos de propor a emissão de parecer favorável a compropriedade.”

“Á Reunião de Câmara para aprovação do pedido de Certidão de Compropriedade. - Requerente: Manuel José da Silva e Costa - PI n.º 4977/2021 Considerandos: O requerente veio solicitar ao abrigo do disposto no artigo 54, da Lei 91/95 de 02/09, autorização para constituição do regime de compropriedade sobre o prédio rustico inscrito na matriz pelo 6143 (rústico) da freguesia de Santiago de Riba-UL. Nos termos do n.º 1 do referido artigo, “a celebração de qualquer ato jurídico entre vivos que possa vir a resultar a constituição de compropriedade ou a ampliação do número de compartes dos prédios rústicos carece de parecer favorável da Câmara Municipal. No n.º 2 do artigo, refere-se que o parecer só pode ser desfavorável com fundamento em que o ato ou negocio visa ou dela resulta parcelamento físico em violação do regime legal dos loteamentos, nomeadamente pela exiguidade da quota ideal a transmitir para qualquer rendibilidade económica não urbana. Em termos de rentabilidade económica, no caso concreto, não se pretende o parcelamento físico do prédio, pois os adquirentes pretendem adquirir a totalidade: tendo assegurado a compropriedade para todo o terreno e não para parcelar o mesmo, atendendo a exploração individual de cada uma das parcelas. Quanto ao parcelamento para efeitos de construção, dir-se-á que a alinação será feita apenas a dois comproprietários que os mesmos teriam sempre direito a esse parcelamento por via da operação de destaque. Pelo exposto, somos de propor a emissão de parecer favorável a compropriedade.” Após análise e votação na forma legal, foi deliberado por unanimidade aprovar os pedidos a que se referem as propostas apresentadas. =====

===== PEDIDO DE LICENCIAMENTO DE PUBLICIDADE APRESENTADO POR CEMARK – MOBILIÁRIO URBANO E PUBLICIDADE, SA (I/46051/2021) - APROVAÇÃO:

Pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal, foi apresentada a seguinte proposta: “Considerando que, apesar de constar no Regulamento de Publicidade do Município de Oliveira de Azeméis, no seu artigo 8º, a possibilidade de delegar no Presidente e subdelegar no Vereador, a competência para a decisão final sobre o pedido de licenciamento da publicidade que é da Câmara Municipal, tendo sido constatada a inexistência de lei habilitante que suporte tal possibilidade, E mais considerando que, nos termos do n.º 2 do art.º 2.º da Lei n.º 97/88, de 17 de agosto, sob a epígrafe “Afixação e Inscrição de Mensagens de Publicidade e Propaganda”, compete à Câmara Municipal deliberar quanto ao pedido de licenciamento da publicidade, bem como ao pedido de renovação da licença, Proponho que seja deliberado deferir o pedido de renovação do licenciamento de publicidade em abrigos e oppis colocados em espaço público, por 1 ano, que resulta do parecer técnico favorável emitido à pretensão, conforme documento relacionado (documento que fica arquivado em pasta anexa ao livro de atas). Requerente: Cemark - Mobiliário Urbano e Publicidade, S.A PI/19/2020 (Processo 63/2001) valor total 11.110,01€. O valor das taxas a liquidar para os Abrigos é de: 9.169,80€ O valor da taxa a liquidar para os

Oppis é de 1.940,21€.” Após análise e votação na forma legal, foi deliberado por unanimidade aprovar a proposta apresentada. =====

===== EMPREITADAS =====

===== EMPREITADA “REABILITAÇÃO DA ESCOLA EBS DR. FERREIRA DA SILVA, CUCUJÃES – FASE 1” – PROCº Nº 028/2017/DEC - PRORROGAÇÃO DE PRAZO Nº 4 (I/46406/2021) – APROVAÇÃO: Pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal, foi apresentada a seguinte proposta: “Tendo em conta o documento com a referência I/46399/2021, relacionado (documento que fica arquivado em pasta anexa ao livro de atas), proponho a aprovação do Pedido de Prorrogação de Prazo nº 04, no âmbito da competência prevista no nº 1 do artigo 374º do Decreto-Lei nº 18/2008, de 29 de janeiro, da Empreitada “Reabilitação Da Escola EBS Dr. Ferreira da Silva, Fase 1, Cucujães”. Processo nº 028/2017/DEC.” Após análise e votação na forma legal, foi deliberado por unanimidade aprovar a proposta apresentada. =====

===== OUTROS =====

===== CONTRATO DE DOAÇÃO DE PARCELA DE TERRENO CELEBRADO COM “MONTE & BASTOS, LDA.” (I/47587/2021) – RATIFICAÇÃO: Pelo Senhor Vereador Hélder Simões, foi apresentada a seguinte proposta: “Em cumprimento do estabelecido no nº 3 do artigo 35º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e posteriores alterações; Proponho: A ratificação do Contrato de doação, outorgado em 27 de agosto do ano corrente, contrato de doação de parcela de terreno, sito na Rua da Moura, freguesia de Loureiro, para requalificação de arruamento na área de Acolhimento Empresarial de Loureiro. (documento esse que fica arquivado em pasta anexa ao livro de atas).” Pelo Senhor Presidente foram dadas informações sobre a proposta em análise, sendo a mesma objeto das seguintes intervenções: **Senhor Vereador Ricardo Tavares:** “Senhor Presidente, nós aqui temos a dizer o seguinte: não temos nada contra a doação, nem aos termos da doação, estamos contra a forma. Porque a doação de imóveis não pode ser feita por contrato escrito, por documento particular. E portanto, entendemos que isto causa a nulidade do contrato, o que pode determinar a restituição da parcela que está agora a ser doada.” **Senhora Vereadora Ana de Jesus:** “Mas a ideia não é depois converter isto na escritura? Isto é minuta. Não será?” **Senhor Presidente:** “Isto é a minuta.” **Senhor Vereador Ricardo Tavares:** “É?” **Senhor Vereador Hélder Simões:** “Desde que tenha uma cláusula no final a dizer que todos os encargos, todos os processos...” **Senhor Presidente:** “Vamos lá a ver: Ricardo, eu nem sequer vi qual é a área, mas...” **Senhor Vereador Ricardo Tavares:** “São trezentos e tal metros em cada um...” **Senhor Presidente:** “Pronto, mas é que eles não dão trezentos, são quatrocentos, ou quinhentos, depois ficam a pagar IMI daquilo à Câmara. Portanto, há uma escritura depois a favor da Câmara daquela área, não é? Aquela área tem que integrar o domínio público.” **Senhor Vereador Ricardo Tavares:** “Pois... Deve haver um destaque, uma

operação urbanística...” **Senhor Presidente:** “Essa operação toda será...” **Senhor Vereador Ricardo Tavares:** “Pronto. Eu pensava, como isto diz contrato de doação, não diz minuta de contrato de doação e está a ser ratificada...” **Senhora Vereadora Ana de Jesus:** “Nada impedia a cedência de trezentos metros para o domínio público, aí não precisava de escritura. Agora isto é na base da doação, tem que ser corrigido.” **Senhor Vereador Ricardo Tavares:** “Exatamente, é isso. Mas nesses termos, então, não temos nada a opor.” Após análise e votação na forma legal, foi deliberado por unanimidade ratificar o contrato. =====

===== **CONTRATO DE DOAÇÃO DE PARCELA DE TERRENO CELEBRADO COM “BARBOSA & MOREIRA, LDA.” (I/47590/2021) – RATIFICAÇÃO:** Pelo Senhor Vereador Hélder Simões, foi apresentada a seguinte proposta: “Em cumprimento do estabelecido no nº 3 do artigo 35º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e posteriores alterações; Proponho: A ratificação do Contrato de doação outorgado em 27 de agosto do ano corrente, contrato de doação de parcela de terreno, sito na Rua da Moura, freguesia de Loureiro, para requalificação de arruamento na área de Acolhimento Empresarial de Loureiro. (documento esse que fica arquivado em pasta anexa ao livro de atas).” Após análise e votação na forma legal, foi deliberado por unanimidade ratificar o contrato. =====

===== **Aprovação por minuta:** Finalmente, foi deliberado, por unanimidade, aprovar a presente ata em minuta, nos termos do nº 3, e para efeitos do disposto no nº4, do artigo 57º, do Anexo I, à Lei nº 75/2013, de 12 de setembro. =====

===== **A presente ata foi distribuída por todos os presentes e por eles assinada, procedimento que dispensa a respetiva leitura, conforme determina o nº4 do D.L. 45.362, de 21 de novembro de 1963.** =====

===== **E não havendo outros assuntos a tratar, o Senhor Presidente declarou encerrada a reunião, eram 09 horas e 55 minutos, da qual, para constar, se lavrou a presente ata que eu,**
, na qualidade de secretária a redigi. =====